Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 567\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 37

P. 2937-2990

8-OUTUBRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 2941 — Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia 2941 Aviso para PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 2942 Aviso para PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 2942 - Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA - Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas 2942 — Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. 2943 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins 2943 Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinho e bebidas espirituosas (armazéns)

 — Aviso para PE das alterações do CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros 	2944
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	2944
— Aviso para PE das alterações do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L. ^{da} , e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar	2944
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	2945
 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra 	2946
— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial	2947
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outras	2948
 — CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial	2951
 CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (armazéns) — Alteração salarial e outras 	2952
 CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	2953
— CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2955
— ACT entre a Caterair Portugal, L. ^{da} , e outras e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial	2959
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	2961
— Sind. Nacional de Quadros Licenciados — SNAQ, que passa a denominar-se Sind. Nacional de Quadros Técnicos — SNAQ — Alteração	2970
— Sind. dos Quadros Técnicos do Estado — STE — Alteração	2970
— SNEIP — Sind. Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar — Alteração	2979
— Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN — Cancelamento	2985
— Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT — Cancelamento	2985
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar — SNEIP	2986
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. de Micro e Pequenos Empresários da Região de Lisboa e Vale do Tejo (AMPERL)	2986



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3300 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIT — Associação dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1999, e 33, de 8 de Setembro de 1999, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições das convenções extensivas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que se dediquem à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 32, de 15 e 29 de Agosto, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 32, de 15 e 29 de Agosto, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (moagens, massas alimentícias, chocolates, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro e Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados perceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (industria da torrefacção) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as indústriais de ourivesaria e ou relojoaria/montagem e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os sectores da produção, comércio, engarrafamento e distribuição de vinho e bebidas espirituosas (armazéns).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho (armazéns) celebrados entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 37, respectivamente, de 15 de Agosto e 8 de Outubro, ambos de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho a abranger pela PE dos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, nesta data publicitada.

Aviso para PE das alterações do CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.da, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar.

As empresas que exercem a actividade de transporte marítimo não estão por esta actividade filiadas em qualquer associação patronal e por isso as associações que estatutariamente podem enquadrar essa actividade não têm interesse em negociar convenções colectivas de trabalho para o sector. Daqui resulta que tem havido a celebração e revisão de um ACT suscitando-se a necessidade de actualizar e uniformizar as condições de trabalho nas restantes empresas do sector.

Assim, nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.da, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não signatárias do ACT, nos navios de registo convencional português, que, tal como as empresas outorgantes, exerçam o transporte marítimo de pessoas e mercadorias em embarcações de comércio de navegação costeira, de cabotagem e de longo curso e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empresas signatárias do ACT e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos representados pela federação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas de moagem dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 — (Mantém-se.)

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 1999, tendo reflexo no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1 a 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 650\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	134 400\$00
П	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	130 100\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
III	Chefe de secção Guarda-livros	124 900\$00
IV	Secretário de direcção	115 900\$00
V	Primeiro-escriturário	108 250\$00
VI	Segundo-escriturário	102 200\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª/cobrador de 2.ª	97 100\$00
VIII	Contínuo de 1.ª	77 100\$00
IX	Porteiro/guarda/contínuo de 2.ª	69 000\$00
X	Servente de limpeza	62 000\$00
XI	Paquete até 17 anos	49 000\$00

Porto, 28 de Julho de 1999.

 ${\bf Pela\ APIM-Associação\ Portuguesa\ da\ Indústria\ de\ Moagem:}$

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Setembro de 1999.

Depositado em 24 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 343/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, as empresas de moagens dos distritos do Porto e Aveiro representadas pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço naqueles distritos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 — (Mantém-se.)

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a 1 de Junho de 1999, tendo efeitos aplicativos no subsídio de férias já recebido ou a receber no corrente ano.

3 — (Mantém-se.)

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição de 650\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 e 6 — (Mantêm-se.)

Cláusula 52.ª

Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração, constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 1976, 46, de 1977, 10, de 1979, 16, de 1980, 22, de 1982, 26, de 1983, 32, de 1985, 32, de 1986, 32, de 1987, 32, de 1988, 31, de 1989, 31, de 1990, 31, de 1991, 30, de 1992, 30, de 1994, 29, de 1995, 31, de 1996, 36, de 1997, e 36, de 1998.

ANEXO IV Tabela salarial

Níveis Categorias profissionais Remunerações I Director de serviços Chefe de escritório 134 400\$00 II Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista 130 100\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
III	Chefe de secção	124 900\$00
IV	Programador	115 900\$00
V	Primeiro-escriturário	108 250\$00
VI	Segundo-escriturário	102 200\$00
VII	Terceiro-escriturário	97 100\$00
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário para profissional de escritório Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo	77 100\$00
IX	Porteiro	69 000\$00
X	Servente de limpeza	62 000\$00
XI	Paquete até 17 anos	49 000\$00

Porto, 28 de Julho de 1999.

Pela \mbox{FEPCES} — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do* Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Setembro de 1999.

Depositado em 24 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 344/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições contidas na convenção colectiva inicial e revisões seguintes, publi-

cadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1978, 15, de 22 de Abril de 1980, 20, de 29 de Maio de 1981, 25, de 8 de Julho de 1982, 26, de 15 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 30, de 15 de Agosto de 1985, 31, de 22 de Agosto de 1987, 32, de 29 de Agosto de 1988, 31, de 22 de Agosto de 1989, 34, de 15 de Setembro de 1990, 33, de 8 de Setembro de 1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 33, de 8 de Setembro de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 36, de 29 de Setembro de 1995, 38, de 15 de Outubro de 1996, 37, de 8 de Outubro de 1997, e 37, de 8 de Outubro de 1998.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, as empresas representadas pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Afins e, por outro, os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de denúncia

2 — As tabelas salariais e outros benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de vendas	117 700\$00 107 000\$00
III	Prospector de vendas e vendedor (sem comissões)	99 650\$00
IV	Demonstrador	92 350\$00
V	Vendedor (com comissões)	73 100\$00

Porto, 19 de Julho de 1999.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Setembro de 1999.

Depositado em 27 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 349/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outras.

Texto da alteração ao contrato colectivo de trabalho para as indústrias de confeitaria, pastelaria e biscoitaria celebrado entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1979, e sucessivamente alterado pelas publicações no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1980; 23, de 22 de Junho de 1981; 26, de 15 de Julho de 1982; 47, de 22 de Dezembro de 1983; 1, de 8 de Janeiro de 1985; 1, de 8 de Janeiro de 1986; 3, de 22 de Janeiro de 1987; 6, de 15 de Fevereiro de 1988; 8, de 28 de Fevereiro de 1989; 7, de 22 de Fevereiro de 1990; 7, de 22 de Fevereiro de 1991; 6, de 15 de Fevereiro de 1992; 6, de 15 de Fevereiro de 1993; 8, de 28 de Fevereiro de 1994; 10, de 15 de Março de 1995; 10, de 15 de Março de 1996; 19, de 22 de Maio de 1997; e 23, de 22 de Junho de 1998.

As partes contratantes, para além da revisão contratual propriamente dita, negoceiam também o alargamento da esfera contratual de modo a abranger dois novos sectores: bolachas e sorvetes e gelados.

São alteradas as cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de alteração

- 1 (Mantém-se a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se a actual redacção.)
- 3 As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia retroactiva e produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 10.ª

Quadro e obrigatoriedade de acesso

D - Pessoal de fabrico de bolachas

- 1 Serão obrigatoriamente classificados como auxiliares ou operários de 2.ª, conforme se trate, respectivamente, de trabalhadores dos serviços de fabrico ou dos serviços complementares, os trabalhadores que ingressarem nas carreiras, independentemente da idade, desde que não lhes caiba outra categoria nos termos da cláusula 12.ª
- 2 Os auxiliares e os operários de 2.ª são automaticamente promovidos a oficiais de 2.ª ou a operários de 1.ª ao fim de dois anos, independentemente de vaga, sem prejuízo de o trabalhador promovido continuar adstrito às funções que estava a desempenhar.

- 3 A promoção de oficial de 2.ª a oficial de 1.ª far-se-á automaticamente ao fim de cinco anos de permanência naquela categoria, independentemente de vaga, sem prejuízo de o trabalhador promovido continuar adstrito às funções que estava a desempenhar.
- 4 A promoção a ajudante de mestre ou técnico, ajudante de encarregado, encarregado, será obrigatoriamente feita de entre os oficiais ou operários de 1.ª ou de 2.ª, tendo em conta a competência, zelo profissional e antiguidade, pela ordem de preferência indicada.
- 5 O tempo de permanência em cada uma das categorias previstas neste contrato até à sua entrada em vigor conta-se para efeitos de promoção.
 - E Serviço de fabrico de sorvetes e gelados
- 1 Os trabalhadores que ingressem na carreira profissional com menos de 18 anos são classificados como aprendizes, e os admitidos depois daquela idade ingressam como aspirantes.
- 2 O período máximo de permanência na categoria de aprendiz ou de aspirante é de dois anos, findo o qual serão automaticamente promovidos à categoria imediatamente superior.
- 3 Nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de oficial de 3.ª por mais de três anos.
- 4 A subida de categoria de oficial de 2.ª a oficial de 1.ª depende de aprovação em exame de competência profissional, o qual só poderá ser requerido aos outorgantes deste contrato colectivo de trabalho pelos profissionais com três ou mais anos de permanência naquela categoria.
- 5 A promoção à categoria de mestre depende de aprovação em exame de competênca profissional, o qual só poderá ser requerido aos outorgantes deste CCT pelos profissionais com mais de cinco anos de permanência na categoria de oficial de 1.ª
- § 1.º Para as categorias superiores a oficial de 3.ª a promoção só é obrigatória existindo vaga no quadro, assistindo ao trabalhador não promovido a faculdade de rescindir o contrato.
- $\$ 2.º A proporção de pessoal, em relação às diferentes categorias, é a constante do anexo II.

ANEXO I

Categorias profissionais — Definições

A -Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitaria

(Mantém-se a actual redacção.)

B -Pessoal de fabrico de biscoitaria

(Mantém-se a actual redacção.)

C -Serviços complementares

(Mantém-se a actual redacção.)

D -Pessoal de fabrico de bolachas

Mestre ou técnico. — É o profissional com bons conhecimentos dos processos e técnicas de fabrico que, na indústria de bolachas, dirige o fabrico, distribui e coordena tarefas e controla todas as fases do trabalho.

Ajudante de mestre ou técnico. — É o profissional que coadjuva o mestre ou técnico no exercício das suas funções, o substitui nas suas faltas e impedimentos e, de acordo com as instruções recebidas, distribui e coordena tarefas, ficando responsável pelo acompanhamento do fabrico em todas as suas fases.

Ajudante de encarregado. — É o profissional que coadjuva o encarregado no exercício das suas funções, o substitui nas suas faltas e impedimentos e, de acordo com as instruções recebidas, distribui e coordena tarefas, ficando responsável pelo acompanhamento do fabrico em todas as suas fases.

Oficial de 1.ª – É o profissional com suficientes conhecimentos técnicos e práticos que exerce funções de carácter executivo, que podem ser complexas e delicadas, tais como conduzir as máquinas e preparar as massas, e que poderá substituir o mestre ou o ajudante de encarregado nas suas faltas ou impedimentos.

Oficial de 2.ª — É o profissional que coadjuva o oficial de 1.ª no exercício das suas funções e o substitui nas suas faltas ou impedimentos, devendo estar habilitado a exercer funções não essencialmente repetitivas, ainda que complexas e delicadas.

Auxiliar. — É o profissional que executa funções totalmente planificadas e definidas, normalmente rotineiras, e ainda tarefas simples, não especificadas, as quais só podem ter lugar nas máquinas quando estas estiverem a ser conduzidas pelos respectivos oficiais.

E –Serviços complementares

Encarregado. — É o profissional com bons conhecimentos e prática que, de acordo com as instruções superiormente recebidas, dirige, coordena e supervisa todos os serviços de empacotamento, controlo e operações complementares de fabrico.

Ajudante de encarregado. — É o profissional que exerce funções de execução, normalmente repetitivas, de responsabilidade, sob a orientação do encarregado, e que está em condições de poder substituir este nas suas faltas ou impedimentos ou que, de acordo com as instruções superiormente recebidas, dirige, coordena e supervisa um grupo de operários que exercem funções específicas.

Operário de 1.ª — É o profissional, com conhecimento e prática do seu posto de trabalho, que exerce funções específicas totalmente definidas e normalizadas, habitualmente repetitivas, quer mecânicas quer manuais, competindo-lhe igualmente a limpeza da sua banca de trabalho.

Operário de 2.ª — É o profissional que exerce as funções específicas mais rotineiras ou tarefas simples não especificadas e que, com menor prática, pode exercer funções normalizadas, habitualmente repetitivas, manuais ou mecânicas, competindo-lhe igualmente a limpeza da sua banca de trabalho.

F -Pessoal não especializado

Operário auxiliar. — É o trabalhador que executa funções totalmente planificadas e definidas, normalmente rotineiras, e ainda tarefas simples não especificadas, como limpezas gerais e arrumações.

G -Pessoal de fabrico de sorvetes e gelados

Mestre. – É o profissional que dirige o fabrico, distribui e coordena as tarefas e fiscaliza e participa em todas as fases de trabalho.

Oficial de $1.^a$ — É o profissional devidamente habilitado e apto para o exercício de todas as tarefas de fabrico de sorvetes e gelados e que substitui o mestre nas suas faltas e impedimentos.

Oficial de 2.^a – É o profissional que substitui o oficial de 1.^a nas suas faltas ou impedimentos e o coadjuva no exercício daquelas funções, confeccionando massas e cremes para sorvetes e gelados.

Oficial de $3.^a$ — É o profissional que se prepara para ascender às categorias superiores, coadjuvando os trabalhadores daquelas categorias.

 $\begin{tabular}{ll} \it Aspirante. - \'E o profissional sem funções específicas que coadjuva os profissionais de categorias superiores. \end{tabular}$

 $\emph{Aprendiz.}-\acute{E}$ o trabalhador que, tendo menos de 18 anos de idade, se inicia na carreira profissional.

ANEXO II

Densidade de quadros

D -Pessoal de fabrico de bolachas

- 1 É obrigatória a existência de um mestre ou técnico e de um ajudante de mestre ou técnico.
- $2-\acute{\rm E}$ obrigatória a existência de oficiais de 1.ª em todas as empresas, independentemente do número de trabalhadores.
- 3 Os oficiais de 2.ª não poderão exceder a proporção de dois por cada oficial de 1.ª
- 4 Os auxiliares não poderão exceder a proporção de 10% da soma dos oficiais de 1.ª e 2.ª, independentemente desta percentagem; nas empresas com menos de 15 oficiais pode haver 2 auxiliares e nas empresas com 16 a 30 oficiais pode haver 3 auxiliares.

E -Serviços complementares

- $1-\acute{\rm E}$ obrigatória a existência de um encarregado em todas as empresas com mais de seis trabalhadores ao seu serviço.
- 2 É obrigatória a existência de 1 ajudante de encarregado por cada 25 operários, sem prejuízo dos já existentes.
- 3 É obrigatória a existência de operários de 1.ª em todas as empresas independentemente do número de trabalhadores.
- 4 Os operários de 2.ª não poderão exceder a proporção de dois por cada operário de 1.ª

F -Pessoal não especializado

- 1 As empresas que tenham até 50 trabalhadores poderão ter apenas 1 operário auxiliar.
- 2 As empresas com mais de 50 trabalhadores poderão ter apenas 2 operários auxiliares.

G -Pessoal de fabrico de sorvetes e gelados

- 1 Em todas as empresas, qualquer que seja o número de trabalhadores, poderá haver sempre um aprendiz.
- 2 O total de aprendizes não pode exceder o dobro do dos aspirantes.
- 3 Em todas as empresas, qualquer que seja o número de trabalhadores, poderá haver sempre um aspirante, não podendo o número destes exceder o total de oficiais de 3.^a
- 4 Por cada oficial de $2.^{\rm a}$ poderá haver dois com a categoria de oficial de $3.^{\rm a}$
- 5 As empresas com mais de cinco trabalhadores ao seu serviço são obrigadas a ter um com a categoria de oficial de 1.ª ou de mestre.

ANEXO III

Tabelas salariais

A -Fabrico de pastelaria e confeitaria

Mestre	122 000\$00
Oficial de 1. ^a	109 300\$00
Oficial de 2. ^a	93 400\$00
Oficial de 3. ^a	81 300\$00
Auxiliar do 3.º ano	69 600\$00
Auxiliar do 2.º ano	68 400\$00
Auxiliar do 1.º ano	63 700\$00
Aspirante do 2.º ano	48 300\$00
Aspirante do 1.º ano	47 700\$00

B -Fabrico de biscoitaria

Encarregado	79 600\$00
Oficial de 1. ^a	77 200\$00
Oficial de 2. ^a	73 700\$00
Oficial de 3. ^a	70 700\$00
Auxiliar	63 700\$00
Aspirante do 2.º ano	48 300\$00
Aspirante do 1.º ano	47 700\$00

C -Serviços complementares

Encarregado	71 600\$00
Operário de 1.ª	68 700\$00
Operário de 2.ª	67 500\$00
Ajudante do 2.º ano	48 300\$00
Ajudante do 1.º ano	47 700\$00

D -Fabrico de bolachas

Mestre ou técnico	112 100\$00
Ajudante de mestre ou técnico	101 500\$00
Oficial de 1. ^a	88 300\$00
Oficial de 2. ^a	83 100\$00
Auxiliar	68 500\$00

E -Serviços complementares

Encarregado	71 000\$00
Ajudante de encarregado	68 200\$00
Operário de 1. ^a	65 400\$00
Operário de 2.ª	62 300\$00

F -Pessoal não especializado

Operário auxiliar	62 300\$00

G -Fabrico de sorvetes e gelados

Mestre	110 000\$00
Oficial de 1. ^a	106 200\$00
Oficial de 2. ^a	90 000\$00
Oficial de 3. ^a	81 300\$00
Aspirante	61 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	47 700\$00
Aprendiz do 2.º ano	

Cláusula 75.ª

Subsídio de alimentação

1 - 400\$.

2 — (Mantém-se a actual redacção.)

3 — No sector de bolachas o subsídio de alimentação é de 580\$.

Cláusula 76.ª

Diuturnidades

1- No sector de bolachas os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade do valor de $3\,\%$ por cada

cinco anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de duas diuturnidades.

- 2 O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.
- 3 O valor das diuturnidades acresce à retribuição efectiva.
- 4 O tempo de permanência que os trabalhadores neste momento já tenham em categoria que implique a prestação da diuturnidade será contado.

Porto, 2 de Setembro de 1999.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte):

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto:

Alexandre Coelho de Almeida.

Entrada em 7 de Setembro de 1999.

Depositada em 24 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 345/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Torrefactores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 17, de 8 de Março de 1982, e última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1998, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — A duração deste CCT conta-se, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1999.

ANEXO II Remuneração certa mínima

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado geral	97 000\$00
2	Encarregado de secção	83 500\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
3	Torrefactor	80 000\$00
4	Auxiliar de torrefactor Auxiliar de extracção Auxiliar de secagem Auxiliar de linha de embalagem Auxiliar de laboração	74 200\$00
5	Empacotador ou embalador	63 800\$00

Lisboa, 21 de Julho de 1999.

Pela Associação Nacional dos Torrefactores:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 17 de Setembro de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Setembro de 1999.

Depositado em 27 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 346/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (armazéns) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 12.ª

Horário de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este CCT será de quarenta horas, de segunda-feira a sexta-feira de cada semana, sem prejuízo de horários de menor duração já em prática nas empresas.
- 2 Desde que haja acordo escrito do trabalhador e dentro dos parâmetros definidos no número anterior, podem ser organizados horários de trabalho semanais de quatro dias, podendo, nestas circunstâncias, o período de trabalho diário ser de dez horas.
- 3 O período de trabalho diário deve ser interrompido, pelo menos, por um descanso que não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, depois de três ou quatro horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito por cada dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de 420\$.

Cláusula 21.^a

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 7200\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço 310\$;
 - b) Ceia 420\$;
 - c) Almoço/jantar 1400\$;
 - d) Dormida 4100\$.

3 —	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
a)																																						
<i>b</i>)								•																•						•								•

4 —

Cláusula 39.a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 4300\$. Este abono fará parte inte-

grante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

Cláusula 40.ª

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal no valor de 6600\$.

7 —	
<i>ω</i> —	

Cláusula 44.ª

Produção de efeitos

As cláusulas 19.ª, 21.ª, 39.ª e 40.ª terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e as remunerações mínimas terão efeitos conforme consta do anexo IV.

ANEXO III

Remunerações mínimas mensais

1 — Início de efeitos — as remunerações mínimas constantes das tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Tabelas salariais

Categoria	Designação	Tabela I	Tabela II
A	Analista principal (quí-	120 900\$00	158 500\$00
В	Controlador de qualidade (armazém)	113 400\$00	147 700\$00
C	Caixeiro chefe de secção	106 300\$00	139 700\$00
D	Ajudante de controlador de qualidade (armazém) Analista (químicos) Encarregado de armazém Encarregado (secção de pintura de garrafas) Encarregado de refeitório Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	95 800\$00	126 300\$00
Е	Motorista de pesados	93 400\$00	122 000\$00
F	Ajudante de encarregado de armazém	91 200\$00	119 500\$00

Categoria	Designação	Tabela I	Tabela II
G	Analista estagiário	86 000\$00	114 000\$00
Н	Preparador de vinhos espu- mantes	83 700\$00	110 700\$00
I	Lubrificador (metalúrgico) Operador de empilhador	81 300\$00	107 400\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro	79 900\$00	105 600\$00
L	Caixeiro ajudante	70 300\$00	91 200\$00
M	Auxiliar de armazém (a partir de Julho de 1999) Chegador do 1.º ano Empregado de refeitório Engarrafadeira (Janeiro a Junho de 1999) Praticante do 2.º ano (metalúrgico) Profissional de armazém (adaptação)	69 600\$00	86 100\$00
N	Praticante do 1.º ano (metalúrgicos)	56 400\$00	69 900\$00

Categoria	Designação	Tabela I	Tabela II
0	Paquete de 16 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos	47 700\$00	56 400\$00

^(*) A nova categoria de operador-chefe de linha de enchimento será enquadrada no grupo H da tabela salarial a partir de 1 de Julho de 2000. No período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2000, terá uma retribuição mínima mensal correspondente à do grupo I. No período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1999, terá a retribuição mínima mensal do grupo J.

Porto, 13 de Abril de 1999.

Pela AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

 $\label{eq:pelaFETESE} \textbf{--} \textbf{Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:}$

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os sindicatos seguintes:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços.

Lisboa, 4 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Setembro de 1999.

Depositado em 27 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 347/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMA-MEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 2, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), da cláusula 57.ª, n.º 1 da cláusula 60.ª e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul,

^(**) A nova categoria de operador de linha de enchimento será enquadrada no grupo J da tabela salarial a partir de 1 de Julho de 2000. No período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2000, terá uma retribuição mínima mensal correspondente ao valor intermédio fixado para os grupos J e L da futura revisão. No período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1999, terá uma retribuição mínima mensal correspondente à do grupo L.

ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e a Associação dos Operadores do Porto de Lisboa, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, e suas alterações no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 33, de 8 de Setembro de 1994, 33, de 8 de Setembro de 1996, 34, de 15 de Setembro de 1997, e 34, de 15 de Setembro de 1998.

Novo texto

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3670\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário/refeições

- 1 Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho extraordinário nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição.
- 2 O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:
 - a) Pequeno-almoço 465\$;
 - b) Almoço 1730\$; c) Jantar 1730\$;

 - d) Ceia 1160\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — A todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho completo, será atribuída, sempre que possível em senhas, uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 1610\$ (mínimo de cinco horas).

ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
A	Chefe de serviços	200 000\$00
В	Chefe de secção	170 000\$00
С	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	154 400\$00

Classes	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
D	Segundo-oficial	147 000\$00
E	Terceiro-oficial	137 400\$00
F	Aspirante Condutor 1.º porteiro 1.º contínuo Telefonista Conferente armazém Conferente parque contentores Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	121 300\$00
G	Servente Embalador	113 100\$00
Н	Praticante	97 400\$00
I	2.º contínuo	97 400\$00
J	Praticante estagiário	83 800\$00
L	Praticante estagiário — 1.º semestre Praticante estagiário — 2.º semestre	68 500\$00 90 000\$00
M	Paquete	67 400\$00

Retribuição mensal das auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 550\$.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1999 à 29 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas.

Lisboa, 5 de Abril de 1999.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Operadores do Porto de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Setembro de 1999.

Depositado em 28 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o registo n.º 350/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT para a hospitalização privada publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1992, 36, de 29 de Setembro de 1993, 30, de 15 de Agosto de 1995, 31, de 22 de Agosto de 1997, e 39, de 22 de Outubro de 1998, são introduzidas as alterações seguintes:

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Idem.)
 - 5 (Idem.)
 - 6 (*Idem.*)
 - 7 (Idem.)
 - 8 (Idem.)
 - 9 (Idem.)

Cláusula 17.a

Período normal de trabalho

- 1 O período normal diário e semanal de trabalho para os trabalhadores de turnos ou de jornada contínua abrangidos por esta convenção é de quarenta horas, que inclui um intervalo até trinta minutos, tempo suficiente para a alimentação.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

CAPÍTULO V

Da retribuição

Cláusula 27.ª-A

Retribuição

1 — Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

- 2 A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.
- 3 Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao trabalhador.

CAPÍTULO IX

Igualdade de oportunidades

SECÇÃO I

Igualdade de oportunidades

Cláusula 66.ª-A

Princípios gerais sobre a igualdade

- 1 Para efeitos desta convenção nenhum(a) trabalhador(a) pode ser prejudicado(a), beneficiado(a) ou preterido(a) no emprego, no recrutamento, no acesso, na promoção ou progressão na carreira ou na retribuição.
- 2 Sempre que numa determinada categoria profissional ou subnível de qualificação não exista paridade entre homens e mulheres, a entidade patronal, sempre que possível, fará esforços para promover a sua equalização, dando prioridade no recrutamento ao género menos apresentado.

SECÇÃO II

Direitos da maternidade e paternidade

Cláusula 67.a

Licença de maternidade

- 1 A mulher tem direito a gozar uma licença de maternidade de 120 dias, dos quais 90 são obrigatoriamente gozados imediatamente a seguir ao parto.
- 2 Em caso de internamento da criança a seguir ao parto ou no seu decurso da licença de maternidade, esta pode ser interrompida a pedido da mãe até cessar o internamento, sendo retomada nesta data até perfazer o período máximo respectivo.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o homem tem direito a licença de paternidade nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mulher/mãe;
 - b) Morte da mãe:
 - c) Decisão conjunta da mulher e do homem.
- 4 Porém, quando exista opção pelo disposto na alínea *c*) do número anterior, a mulher goza sempre um período mínimo de 14 dias.

ANEXO I

Tabela salarial

	De 1 de Maio de 1999 a 30 de Abril de 200	00		Cozinheiro de 1.ª	
Níveis	Categorias	Ordenado		Educador de infância Encarregado de rouparia/lavandaria Estucador de 1.ª	
XV	Director de serviços	134 900\$00	VIII	Mecânico de frio/ar condicionado de 1.ª	99 150\$00
XIV	Chefe de serviços	134 800\$00		Oficial electricista Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª	
XIII	Director de creche	122 900\$00		Serralheiro civil de 1.ª	
XII	Ajudante técnico de farmácia encarregado Chefe de secção Encarregado de fogueiro Técnico de contas Operador de computador (mais de seis meses)	119 700\$00	VII-A	Assistente técnico de análises clínicas Assistente de consultório (mais de dois anos)	89 350\$00
XI	Secretário de direcção II Chefe de cozinha Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Recepcionista-chefe Assistente administrativo II	119 350\$00		Ama (mais de nove anos) Ajudante técnico de fisioterapia Canalizador de 2.a Carpinteiro de limpos de 2.a Carpinteiro de toscos ou cofragem de 2.a Cobrador	
X	Chefe de equipa metalúrgica Chefe de equipa electricista Chefe de mesa Correspondente em línguas estrangeiras Operador de computador (até seis meses) Escriturário principal Secretário de direcção I Subchefe de secção Técnico de aparelhos de electromedicina Técnico de diagnóstico e terapêutica: Análises clínicas Cardiologia Electroencefalografia Fisioterapia Função respiratória Radiologia Radioterapia Tomografia Ortopédico Assistente administrativo I	114 550\$00	VII	Cozinheiro de 2.ª Costureiro (mais de oito anos) Despenseiro (mais de cinco anos) Empregado de balcão Empregado de bloco operatório (mais de oito anos) Empregada de enfermaria (mais de 10 anos) Empregado de esterilização (mais de oito anos) Empregado de rouparia/lavandaria (mais de oito anos) Empregado de rouparia/lavandaria (mais de oito anos) Encarregado de câmara escura Estucador de 2.ª Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador ou gravador de dados (menos de três anos) Pintor de 2.ª Praticante técnico Pré-oficial electricista (2.º período)	87 650\$00
IX	Ajudante técnico de farmácia	105 200\$00		Serralheiro civil de 2.ª	
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (sem curso)		VI	Costureiro (mais de quatro anos) Ajudante de farmácia 2.º ano Despenseiro (menos de cinco anos) Empregado de bloco operatório (mais de quatro anos) Empregada de enfermaria (de sete a nove anos)	75 100\$00
VIII	Ajudante técnico de farmácia do 3.º ano Canalizador de 1.ª	99 150\$00		Empregado de esterilização (mais de quatro anos)	

Categorias

Ordenado

Níveis

Níveis	Categorias	Ordenado
V	Ama (quatro a seis anos) Assistente de consultório até dois anos Empregado de bloco operatório (até quatro anos) Cozinheiro de 3.ª Chefe de copa Escriturário de 3.ª Fogueiro de 3.ª Maqueiro Empregada de enfermaria (quatro a seis anos) Pré-oficial electricista (1.º período) Telefonista de 2.ª (até três anos) Trabalhador de aviário Trabalhador rural Vigilante (mais de dois anos)	74 150\$00
IV	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de farmácia do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 3.º ano Ama (até três anos) Contínuo com 21 ou mais anos Copeiro Costureiro (até quatro anos) Dactilógrafo do 2.º ano Empregado de refeitório Empregada de enfermaria (até três anos) Empregada de lavandaria/rouparia (até quatro anos) Estagiário do 2.º ano Guarda Porteiro Praticante de farmácia do 2.º ano Praticante de matelúrgico do 2.º ano Trabalhador de limpeza Vigilante (menos de dois anos)	73 100\$00
III	Ajudante de electricista do 1.º ano	65 500\$00
II	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	55 200\$00
I	Aprendiz de electricista do 1.º ano	47 150\$00

Artigo 2.º

IRCT em vigor

(Mantêm-se em vigor os IRCT na parte em que não sejam expressamente derrogados pela presente convenção.)

Lisboa, 26 de Junho de 1999.

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa da Hospitalização Privada:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros do Mar e Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

 ${\it Pelo SPTT-Sindicato\ dos\ Profissionais\ dos\ Transportes,\ Turismo\ e\ Outros\ Serviços\ de\ Ponta\ Delgada\ e\ Santa\ Maria:$

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 14 de Julho de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 - Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- STTRUVG Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santaróm:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Julho de 1999. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 5 de Julho de 1999. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 22 de Junho de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Julho de 1999.

Depositado em 27 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 348/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Caterair Portugal, L.da, e outras e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No ACT para os abastecedores de aeronaves, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1998, são introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO Tabela salarial De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Níveis	Remuneração
XIX	481 900\$00
XVIII	409 400\$00
XVII	338 000\$00
XVI	269 800\$00
XV	195 900\$00
XIV	190 900\$00
XIII	162 200\$00
XII	150 300\$00
XI	141 150\$00
X	136 800\$00
IX	124 650\$00
VIII-A	112 100\$00
VIII	109 500\$00
VII	99 000\$00
VI	90 600\$00
V	79 100\$00
IV	77 100\$00
III	74 850\$00
II	71 250\$00
I	63 400\$00

Artigo 2.º

Manutenção

(Mantêm-se em vigor as demais disposições em vigor que não sejam derrogadas pelo presente IRCT.)

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1999.

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Caterair Portugal, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Eurest/Gate Gourmet, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical de Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 16 de Setembro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- STTRUVG Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- SIESI Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- SIEC Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- STIEN Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 16 de Setembro de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Setembro de 1999.

Depositado em 29 de Setembro de 1999, a fl. 22 do livro n.º 9, com o n.º 351/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Estatutos



Estatutos aprovados em assembleias constituintes realizadas em 15 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjectivo

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é a associação sindical constituída pelos sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nos sectores das abastecedoras de aeronaves, agências de viagens, alimentação, agricultura, alojamento, bebidas, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, jogo, restauração, tabacos, saúde e actividades sociais.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A FESAHT exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede

A FESAHT tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Natureza de classe

A FESAHT é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

A FESAHT orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela Federação, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade

A FESAHT defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que a Federação preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

Artigo 9.º

Independência

A FESAHT define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade

A FESAHT cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

A FESAHT assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Estrutura superior

A FESAHT faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical nos sectores das abastecedoras de aeronaves, agências de viagens, alimentação, agricultura, alojamento, bebidas, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, jogo, restauração, tabacos, saúde e actividades sociais.

Artigo 13.º

Objectivos

A FESAHT tem por objectivo, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade do projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Desenvolver os contactos e ou cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 14.º

Competências

À Federação compete, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical ao nível do sector de actividade que representa, assegurando uma estreita cooperação entre os associados;
- b) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

- *d*) Estudar as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Reclamar a aplicação e ou a revogação de leis do trabalho na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Reclamar a aplicação das convenções colectivas de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados;
- h) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados;
- i) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- j) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;
- Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- m) Participar nos organismos estatais relacionados com o sector que representa e de interesse para os trabalhadores;
- n) Apoiar e fomentar acções de reestruturação sindical com vista ao reforço da organização e unidade do movimento sindical;
- Associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores;
- Representar os sindicatos no exercício de competências próprias destes quando para tal mandatada.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 15.º

Associados

Têm o direito de se filiar na FESAHT os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção nacional em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Último relatório e contas aprovado;
- e) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados.

Artigo 17.º

Aceitação ou recusa de filiação

1-A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção nacional, o sindicato interessado poderá recorrer dessa deliberação para o plenário e nele fazer-se representar, se o pretender, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 18.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos da Federação nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da Federação, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário (congresso), requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Federação;
- f) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da Federação, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- g) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e da gestão democráticas das associações sindicais;
- Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Direito de tendência

- 1 A Federação, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos da Federação subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da Federação e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções da Federação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência:
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela Federação e pela CGTP-IN em cuja estrutura se insere;
- i) Divulgar as publicações da Federação;
- j) Pagar mensalmente a quotização, nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Comunicar à direcção nacional, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de vinte dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer alteração;
- m) Manter a Federação informada do número de trabalhadores que representa;
- n) Enviar anualmente à direcção nacional, no prazo de vinte dias após a sua aprovação, o orçamento, plano de actividades, bem como o relatório e as contas.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente da Federação, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
- b) Forem punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para admissão, salvo no caso de

expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Órgãos

Os órgãos da Federação são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção nacional;
- d) Secretariado executivo;
- e) Comissão de fiscalização.

Artigo 24.º

Funcionamento dos órgãos

- 1 A composição dos órgãos deverá reflectir amplamente o princípio da democracia, para o que deverão ter no seu seio, designadamente, os trabalhadores mais conscientes, combativos e destacados na luta pela defesa dos interesses dos trabalhadores, das diversas correntes político-ideológicas, das principais empresas, dos diversos subsectores, das várias regiões e das diversas profissões e camadas específicas.
- 2 O funcionamento de cada órgão da Federação será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da Federação, a saber:
 - a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalho;
 - b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
 - c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
 - e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;

- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 25.º

Gratuitidade dos cargos

- 1 O exercício dos cargos de membros dos órgãos da FESAHT não é remunerado.
- 2 A direcção nacional estabelecerá as compensações e contrapartidas que serão devidas aos membros dos órgãos da FESAHT pelo desempenho das suas funções sindicais quando delas resultarem prejuízos ou perdas de remuneração no seu trabalho profissional.
- 3 As propostas de compensações e contrapartidas referidas no número anterior serão precedidas de parecer da comissão de fiscalização e terão de ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da direcção nacional.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 26.º

Composição

- 1 O congresso é constituído pelos sindicatos filiados na Federação.
- 2 Compete ao plenário deliberar sobre a participação, ou não, no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 27.º

Representação

- 1 Os membros da direcção nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.
- 2 A representação de cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados, havendo pelo menos três delegados por sindicato.
- 3 A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O regulamento do congresso definirá a proporcionalidade referida no n.º 2 e, consequentemente, o número de delegados por sindicato que, em qualquer caso, devem constituir a maioria simples dos delegados ao congresso.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Discutir e deliberar sobre os objectivos programáticos da Federação;
- b) Apreciar e deliberar sobre a actividade desenvolvida pelos demais órgãos da Federação;
- c) Discutir e deliberar sobre as alterações aos estatutos;

- d) Discutir e deliberar sobre a fusão, extinção ou dissolução e o consequente destino do património da Federação;
- e) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que o plenário considere útil ou necessário submeter à sua apreciação e deliberação;
- f) Eleger a direcção nacional.

Artigo 29.º

Convocação e reuniões

- 1 A deliberação de convocar o congresso incumbe ao plenário e a convocatória deverá ser enviada aos sindicatos filiados com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que o prazo pode ser de 15 dias.
 - 2 O congresso reúne:
 - a) Por sua própria deliberação;
 - b) Por deliberação do plenário;
 - c) A requerimento da direcção nacional;
 - d) A requerimento de, pelo menos, três sindicatos, ou sindicatos que representem no mínimo 15% do total de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 3 O congresso deverá reunir pelo menos uma vez de quatro em quatro anos para exercer as competências previstas nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do artigo 28.º
- 4 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 2, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes.
- 5 Das reuniões do congresso será elaborada a respectiva acta.

Artigo 30.º

Regulamento e mesa do congresso

- $1-\mathrm{O}$ congresso rege-se pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário.
- 2 O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos constarão do regulamento do congresso.
- 3 O plenário poderá, se o entender conveniente, designar uma comissão organizadora do congresso.
- 4 A composição da mesa do congresso é decidida pelo plenário, nela integrando o secretariado.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 31.º

Plenário

- 1 O plenário é constituído pelos sindicatos filiados.
- 2 Poderão participar no plenário sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filia-

dos, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 32.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no plenário é efectuada através de uma delegação constituída por um número de membros proporcional à sua representação sectorial, nos termos seguintes.
- 2 Em princípio, a delegação de cada sindicato será integrada pelos respectivos membros da direcção nacional.
- 3 Caso não sejam integrados na delegação do sindicato, os membros da direcção participarão também no plenário.
- 4 Na delegação prevista nos números anteriores, os sindicatos deverão promover a participação de outros membros dos diversos órgãos do sindicato, bem como de activistas ou delegados sindicais.

Artigo 33.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade da Federação;
- b) Aprovar os estatutos e o regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Destituir os membros da direcção nacional;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção nacional ou por qualquer dos outros órgãos da Federação;
- e) Eleger e destituir os membros da comissão de fiscalização;
- f) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção dissolução e consequente liquidação do património da Federação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção nacional, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- i) Deliberar sobre a filiação, em associações ou organizações sindicais internacionais;
- j) Aprovar, anualmente, as contas e o relatório de actividades até 31 de Março do ano seguinte, bem como o plano de actividades e o orçamento elaborados pela direcção nacional, até 31 de Dezembro, após emissão dos respectivos pareceres pela comissão de fiscalização;
- Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalho e regulamento;
- m) Eleger uma comissão provisória de gestão, sempre que se verificar a demissão de, pelo menos, 50% dos membros da direcção nacional;

- n) Aprovar o regulamento de funcionamento, podendo regular ainda, de forma autónoma e diferente, as reuniões do plenário para exercício das competências;
- o) Ratificar os pedidos de filiação dos sindicatos.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Trienalmente, no prazo de 90 dias após a eleição da direcção nacional, para eleger a comissão de fiscalização;
 - b) Anualmente, para exercer as funções previstas na alínea j) do artigo 33.º
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção nacional o entender necessário;
 - c) A requerimento da comissão de fiscalização;
 - d) A requerimento de, pelo menos, 25% dos sindicatos filiados, desde que representativos de, pelo menos, do número total de trabalhadores inscritos nos sindicatos federados.
- 3 O plenário pode reunir sectorialmente, com poderes deliberativos, para apreciar situações sectoriais específicas, não podendo, porém as respectivas deliberações contrariar decisões do plenário geral dos sindicatos.

Artigo 35.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção nacional com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de carta registada enviada a todos os sindicatos filiados.
- 2 Em casos de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e pelo meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 29.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção nacional, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

Artigo 36.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída por cinco membros da direcção nacional, que escolherá de entre si quem presidirá.

Artigo 37.º

Deliberações

1 — A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.

- 2 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 3 Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados, salvo o disposto no n.º 3 deste artigo, nos termos seguintes:
 - *a*) Até 10 000 trabalhadores sindicalizados um voto por cada 1000 ou fracção;
 - b) Acima de 10 000 trabalhadores sindicalizados e por cada 3000 ou fracção mais um voto.

SECÇÃO VI

Direcção nacional

Artigo 38.º

Composição

A direcção da FESAHT é composta por 38 membros eleitos pelo congresso.

Artigo 39.º

Mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

Candidatura

- 1 Podem apresentar listas de candidatura para a direcção nacional:
 - a) A direcção nacional;
 - b) O mínimo de dois sindicatos federados ou sindicatos federados que representem, no mínimo, 25% do total dos trabalhadores inscritos nos sindicatos federados.
- $2-15\,\%$ dos delegados ao congresso, se se tratar de reunião deste órgão.
- 3 As listas serão constituídas por associados dos sindicatos filiados na Federação, devendo cada uma delas, ser composta, pelo menos por dois terços dos membros dos corpos gerentes e delegados sindicais daqueles; sempre que possível, devem incluir os respectivos coordenadores (ou equivalentes).
- 4 Nenhuma lista pode por si só representar mais de $50\,\%$ de membros dos corpos gerentes de um só sindicato.
- 5 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

- 6 A eleição é por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 7 O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário ou congresso.

Artigo 41.º

Competência

Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com a orientação definida pelos órgãos competentes;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelos sindicatos filiados e suas estruturas nos locais de trabalho e regionais das deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores:
- d) Promover a discussão colectiva das questões que forem sendo colocadas ao movimento sindical e à Federação, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- e) Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades, bem como as contas e o relatório das actividades;
- f) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
- g) Eleger e destituir o coordenador;
- h) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual e de comissões nacionais, definindo a sua composição e atribuições;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Representar externamente a Federação, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- *l*) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- m) Decidir sobre a contratação de empréstimos.

Artigo 42.º

Definição de funções

- 1 A direcção nacional na sua primeira reunião após a eleição deverá:
 - a) Eleger um coordenador, de entre os seus membros, e definir as suas funções;
 - Definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - c) A direcção deverá também aprovar o regulamento do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção nacional elegerá um secretariado executivo, por voto directo e secreto.

- 3-A direcção nacional delegará no secretariado executivo as competências necessárias ao desenvolvimento do trabalho corrente da Federação.
 - 4 O secretariado reunirá no mínimo mensalmente.
- 5 A direcção nacional poderá delegar poderes em alguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 43.º

Reuniões

- 1 A direcção nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, pelo menos de 60 em 60 dias.
- 2 A direcção nacional poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 44.º

Deliberações

- 1 As deliberações da direcção nacional e do secretariado executivo são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção nacional e secretariado executivo só poderá deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Convocatória

- 1 A convocatória da direcção nacional incumbe ao coordenador ou a quem este designar e será enviada a todos os membros, com antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação da direcção nacional pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 46.º

Presidência da mesa

As reuniões da direcção nacional serão presididas pelo coordenador ou por outro membro da direcção nacional a designar entre si.

Artigo 47.º

Vinculação da Federação

Para que a Federação fique obrigada são necessárias duas assinaturas dos membros da direcção nacional.

SECCÃO V

Comissão de Fiscalização

Artigo 48.º

Composição

- 1 A comissão de fiscalização é constituída por 10 membros, que representam sindicatos filiados, eleitos pelo plenário no prazo de três meses após a realização do congresso que eleger a direcção.
- 2 Os membros da comissão de fiscalização serão eleitos por lista, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos, em votação directa e secreta.
- 3 As listas serão constituídas essencialmente por membros dos corpos gerentes dos sindicatos filiados, não podendo integrar membros da direcção nacional da Federação.

Artigo 49.º

Mandato

A duração do mandato dos membros da comissão de fiscalização é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 50.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- Fiscalizar as contas da Federação, bem como o cumprimento dos estatutos;
- Emitir o parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e as contas apresentadas pela direcção nacional;
- 3) Responder perante o plenário e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário.

Artigo 51.º

Reuniões e deliberações

- 1 Na sua primeira reunião a comissão de fiscalização deverá eleger um presidente.
- $2 {\bf A}$ comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.
- 3 A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da Federação.
- 4 A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 52.º

Fundos

- 1 Constituem fundos da FESAHT:
 - a) As quotizações;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.
- 2 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Federação.

Artigo 53.º

Quotização

- 1-A quotização de cada associado é de 10% da sua receita mensal de quotização.
- 2 A quotização deverá ser enviada à FESAHT até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
- 3 A direcção nacional pode reduzir e ou autorizar o adiamento do pagamento da quotização de um sindicato filiado, por um determinado período, a seu pedido, e na base de razões excepcionais.
- 4 A decisão da direcção nacional referida no número anterior terá de ser obrigatoriamente sujeita a ratificação pelo plenário na primeira reunião que ocorrer após a tomada de decisão da direcção.
- 5 Sempre que, nos termos previstos na alínea *p*) do artigo 14.º, os sindicatos deleguem na FESAHT acrescidas competências, a direcção nacional que ratificar a referida delegação poderá estabelecer um montante de quotização superior ao referido no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 54.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, de suspensão, até 12 meses, e de expulsão.

Artigo 55.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que, de forma injustificada, não cumpram os estatutos da FESAHT.

Artigo 56.º

Graduação das sanções

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses da FESAHT, dos sindicatos ou dos trabalhadores.

Artigo 57.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar que será sempre escrito.

Artigo 58.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá constituir uma comissão de inquérito para o efeito.
- 2 Os membros dos órgãos da FESAHT ficam sujeitos ao regime disciplinar aplicável aos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 59.º

Competência

A fusão ou dissolução da FESAHT só poderá ser deliberada no plenário, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 60.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade no sector e que neles estejam inscritos.
- 2 O plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 61.º

Símbolo

O símbolo da Federação é constituído por uma roda dentada, tendo escrito à sua volta a designação da Federação a preto sobre um fundo branco, com duas espigas de cor cobreada no terço inferior, um feixe de talheres, e chave amarradas ao meio do lado esquerdo e do lado direito noutro módulo autónomo um raio de energia, chave de fendas com um martelo em branco incrustado e uma caneta preta com o aparo branco assente em meia roda, a parte inferior do lado de fora tem a sigla FESAHT.

Artigo 62.º

Bandeira

A bandeira da FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é um tecido vermelho com o símbolo referido no artigo anterior colocado no ângulo superior esquerdo a ocupar cerca de um oitavo da bandeira.

Artigo 63.º

Disposição transitória

- 1 Até ao final do mês de Maio de 2000, realizar-se-á, nos termos estatutários, a eleição da direcção nacional e a aprovação do programa de acção.
- 2 Mantêm-se em funções os actuais membros da direcção nacional e da comissão de fiscalização de cada uma das federações que agora se fundiram, ficando assim automaticamente constituída a direcção nacional da Federação resultante da fusão até à realização do acto eleitoral referido no número anterior.
- 3 A direcção nacional da Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo, embora com o mandato limitado até Maio de 2000, exerce todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à direcção nacional.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 102/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Sind. Nacional de Quadros Licenciados — SNAQ, que passa a denominar-se Sind. Nacional de Quadros Técnicos — SNAQ — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 31 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1986, e 10, de 30 de Maio de 1993.

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional de Quadros Técnicos, abreviadamente designado por SNAQ, associa e representa os técnicos diplomados por escolas superiores, portuguesas ou estrangeiras.

Artigo 15.º

A duração dos mandatos dos corpos gerentes do Sindicato, mesa da assembleia, direcção e conselho fiscal e da comissão de análise e da comissão de recursos é de três anos.

Registado em 20 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 99/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Sind. dos Quadros Técnicos do Estado — STE — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 30 de Junho de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1977.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, abreviadamente designado por STE, reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1 O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
- 2 Podem ser criadas secções, delegações ou quaisquer outras formas de organização descentralizada onde se justifiquem pela necessidade de uma participação mais directa dos sócios.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 O Sindicato representa os quadros técnicos civis da administração central, local ou regional, dos departamentos militares e dos institutos públicos ou de outros serviços públicos personalizados e ainda de serviços públicos ou de utilidade pública privados, ou de gestão privada, qualquer que seja a natureza do vínculo profissional ou a forma de remuneração.
- $2-\mathrm{O}$ Sindicato poderá vir a incluir no seu âmbito os quadros técnicos das empresas públicas e nacionalizadas, por deliberação de, pelo menos, $10\,\%$ dos inte-

ressados pertencentes às respectivas categorias profissionais, tomada em reunião convocada para o efeito e aceite pela assembleia geral do STE de cuja ordem de trabalhos faça parte essa matéria.

Artigo 4.º

Quadros

Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se «quadros» os trabalhadores que possuam um título de formação académica de nível superior, oficialmente reconhecido, ou formação especializada no domínio das várias ciências e ou tecnologias e cujas funções pressuponham um elevado grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático, com total independência em relação ao Estado, ao patronato e a associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político ou religioso.

Artigo 6.º

Unidade e solidariedade

O Sindicato defende a unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores, nomeadamente os da função pública, no respeito pelas características e condição próprias dos quadros técnicos.

Artigo 7.º

Objectivos

O Sindicato tem como objectivos principais:

- a) Representar, defender e promover os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Promover a defesa de princípios de deontologia profissional;
- c) Întervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- d) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos seus filiados democraticamente expressas;
- f) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação, nomeadamente de carácter político;
- g) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- h) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade a que pertençam, nomeadamente em caso de inquérito, de procedimento disciplinar ou acção judicial;

- i) Prestar auxílio aos associados nas condições previstas nos regulamentos internos dos fundos de solidariedade ou de assistência profissional;
- f) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados.

Artigo 8.º

Funções

Para a prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, compete ao Sindicato, entre outras funções:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável;
- c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade profissional dos seus associados, bem como propor ou dar parecer acerca de medidas respeitantes à reforma da Administração;
- d) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;
- e) Gerir instituições de carácter social próprias ou em colaboração com outros sindicatos;
- f) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- g) Instituir secções, delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do Sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos:
- h) Assegurar aos associados informação da sua actividade e das organizações em que estiver integrado, tomando para este fim as iniciativas que considerar necessárias;
- Ĉobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

Inscrição

Podem inscrever-se no Sindicato todos os trabalhadores referidos nos artigos 3.º e 4.º destes estatutos, na situação de actividade ou que por qualquer título se encontrem ligados ao Estado, incluindo os que pertençam ao quadro geral de adidos e os aposentados.

Artigo 10.º

Admissão

- 1 A admissão no Sindicato faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à comissão directiva, que o apreciará e decidirá no prazo de oito dias.
- 2 Em caso de dúvida, a comissão directiva ouvirá previamente a comissão permanente de análise, que dará

o seu parecer nos 15 dias seguintes àqueles em que for solicitado.

- 3 Da decisão fundamentada que denegar a inscrição pode o interessado interpor recurso, no prazo de oito dias a contar do recebimento da comunicação da deliberação que lhe for enviada.
- 4 Este recurso será apreciado pela comissão de recursos, que decidirá, em última instância, num prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do Sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;
- e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou outros, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;
- h) Examinar na sede todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- i) Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à comissão directiva, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida.

Artigo 12.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações dos presentes estatutos;
- Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios;
- c) Participar nas actividades do Sindicato;
- d) Contribuir para a difusão dos objectivos do Sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos dos associados:
- f) Cumprir as deliberações da assembleia geral regularmente tomadas de acordo com os estatutos;

g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como a eventual mudança de residência.

Artigo 13.º

Quota

- $1-\mathrm{A}$ jóia e a quota mensal a pagar pelos sócios serão fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.
- 2 A cobrança das quotas far-se-á através das entidades patronais, do sistema bancário e, excepcionalmente, por entrega directa nos serviços do Sindicato.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de sócio todos os que:
 - a) Deixarem de exercer a sua actividade profissional no Estado e serviços referidos no artigo 3.º e não continuarem por qualquer forma vinculados a eles;
 - b) Deixarem de pagar quotas durante o período de seis meses, se, depois de avisados, as não pagarem no prazo de um mês, contado a partir da recepção do aviso;
 - c) Forem punidos com a pena de expulsão.
- 2 No caso da alínea b) do número anterior, a readmissão processar-se-á desde que sejam liquidados os montantes em débito ao Sindicato à data da perda da qualidade de associado.
- 3 No caso de ter sido aplicada a pena de expulsão, a readmissão não pode ser pedida antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado.

CAPÍTULO IV

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) A comissão directiva;
- d) Os secretariados regionais;
- e) Os secretariados sectoriais;
- f) O conselho fiscal;
- g) A comissão de recursos.

Artigo 16.º

Corpos gerentes

- 1-São corpos gerentes do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direcção, a comissão directiva, os secretariados regionais, os secretariados sectoriais e o conselho fiscal.
- 2 Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia geral.

Artigo 17.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes do Sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 19.º

Modalidades

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 20.º

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 22.º

Sessões simultâneas

- 1 A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponham.
- 2 As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, salvo se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direcção, a comissão directiva, os secretariados regionais e sectoriais e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos, bem como sobre a filiação em federações, uniões ou confederações gerais de sindicatos;
- e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato, nos termos estatutários;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual apresentado pela direcção;
- h) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Fixar o montante das quotizações e das contribuições previstas na alínea b) do artigo 12.º;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

Reunião anual

- 1 A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, até ao dia 31 de Março, para discutir e votar as matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo anterior.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 25.º

Reunião extraordinária

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da direcção, da mesa da assembleia geral ou de um mínimo de 300 associados.
- 2 A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
- 3 Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 23.°, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.
- 4 É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

- 5 As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas b), d) e h) do artigo $23.^{\rm o}$ só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.
- 6 Para os efeitos previstos na alínea e) do artigo $23.^{\rm o}$, a deliberação deve ser tomada por um mínimo de três quartos dos votantes.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1 As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios.
- 2 As assembleias gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.
- 3 Em caso algum as assembleias gerais se poderão prolongar para além das 2 horas.

Artigo 27.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 28.º

Constituição

- 1 A direcção do Sindicato é exercida colegialmente por:
 - a) Comissão directiva;
 - b) Secretariados regionais;
 - c) Secretariados sectoriais.
- 2 Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos.

Artigo 29.º

Reuniões da direcção

- 1 A direcção reúne em sessão plenária três vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.
- 2 A direcção pode reunir de forma restrita com a comissão directiva, os coordenadores e os vice-coordenadores dos secretariados regionais e dos secretariados sectoriais para tratar de questões de organização interna ou de política sindical.

Artigo 30.º

Competências da direcção

São funções da direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Apreciar e submeter à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Comissão directiva

Artigo 31.º

Composição

- 1 A comissão directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato e é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e oito vogais.
- 2 O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro da lista eleita.

Artigo 32.º

Competências da comissão directiva

Compete à comissão directiva:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à direcção o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato à comissão directiva que lhe suceder, por inventário, no prazo de oito dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da assembleia geral e da direcção e os regulamentos internos;
- e) Elaborar projectos das propostas de convenções colectivas de trabalho e apresentá-los à consideração da direcção;
- f) Negociar as propostas de convenções colectivas de trabalho ou de instrumentos sucedâneos;
- g) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários;
- Decidir os pedidos de inscrição dos sócios, ouvida, se necessário, a comissão permanente de análise, criada nos termos do artigo 46.°;
- i) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios;
- j) Propor a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- A) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- m) Elaborar e submeter à aprovação da direcção os regulamentos internos;

- n) Promover a formação de comissões técnicas, de carácter permanente ou provisório, conforme a natureza dos assuntos a tratar, bem como de grupos de trabalho, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas de medidas legislativas ou outras que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;
- O) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- p) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- q) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato.

Artigo 33.º

Reuniões da comissão directiva

- 1 A comissão directiva reunirá uma vez por semana com a presença de, pelo menos, a maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.
- 2 As deliberações são adoptadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 Os membros da comissão directiva respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.
- 4 Para que o Sindicato fique obrigado são necessárias duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.
- 5 No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será necessariamente a do tesoureiro.

Artigo 34.º

Competências do presidente da comissão directiva

O presidente da comissão directiva é também o presidente da direcção do Sindicato, competindo-lhe:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da comissão directiva e da direcção;
- Representar o Sindicato em todos os actos e organizações e designar quem, de entre os membros da comissão directiva, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- c) Assegurar, com o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;
- d) Propor à comissão directiva os dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial;

 e) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão directiva ou pela direcção.

SECÇÃO V

Organização regional e sectorial

Artigo 35.º

Secretariados regionais

- 1-A acção sindical a nível regional é assegurada pelos secretariados regionais.
- 2 São para já criados secretariados regionais no Porto, em Coimbra, em Viseu, nos Açores e na Madeira.
 - 3 Os secretariados regionais criados abrangem:
 - a) O dos Açores, toda a Região Autónoma dos Açores;
 - b) O da Madeira, toda a Região Autónoma da Madeira;
 - c) O do Porto, toda a Região do Norte;
 - d) O de Coimbra, Aveiro, Coimbra, Castelo Branco e Leiria;
 - e) O de Viseu, Guarda e Viseu.
- 4 A direcção pode criar secretariados regionais onde isso se justificar, designando para os mesmos uma comissão instaladora e promovendo a ratificação da decisão na próxima assembleia geral.

Artigo 36.º

Secretariados sectoriais

- $1-\mathrm{A}$ acção sindical é ainda assegurada, em termos sectoriais, por secretariados sectoriais.
- 2 São para já criados secretariados sectoriais nos sectores da investigação científica, da saúde, das finanças, marítimo-portuário, das autarquias locais e dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas.
- 3 A direcção pode criar secretariados sectoriais sempre que isso se justificar, designando para os mesmos uma comissão instaladora e promovendo a ratificação da decisão na próxima assembleia geral.

Artigo 37.º

Composição dos secretariados regionais e sectoriais

Os secretariados regionais e sectoriais são compostos por três a sete elementos efectivos e por um a três suplentes.

Artigo 38.º

Competências dos secretariados regionais

Compete aos secretariados regionais:

 a) Dinamizar a vida sindical na região, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais, da difusão das informações

- sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais e ou sócios;
- Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios de trabalhadores da área das respectivas regiões, quando lhes seja pedido;
- c) Elaborar e manter actualizados o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da região;
- d) Acompanhar e apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais;
- e) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais;
- f) Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- g) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais da região;
- i) Representar o Sindicato em reuniões sindicais na região.

Artigo 39.º

Competências dos secretariados sectoriais

Compete aos secretariados sectoriais:

- a) Dinamizar a vida sindical no respectivo sector, promovendo, designadamente, a eleição dos delegados sindicais, a difusão das informações sindicais e as reuniões dos delegados sindicais e ou de sócios do respectivo sector;
- Proceder ao levantamento das questões sócioprofissionais do sector;
- Representar o sindicato em reuniões sindicais do sector;
- d) Desempenhar todas as tarefas que neles venham a ser delegadas.

Artigo 40.º

Funcionamento

- 1 Os secretariados regionais e sectoriais funcionam de acordo com regulamento interno, que propõem à comissão directiva para aprovação.
- 2 Os secretariados regionais e sectoriais terão um coordenador e um vice-coordenador, que serão, respectivamente, o primeiro e segundo da lista eleita dos respectivos secretariados.
- 3 Os secretariados regionais e sectoriais reúnem, no mínimo, uma vez por mês.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 41.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 42.º

Funcionamento

O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

Artigo 43.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando um relatório sumário, que apresentará à comissão directiva nos 15 dias seguintes;
 - b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;
 - c) Assistir às reuniões da direcção ou da comissão directiva para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
 - d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção:
 - e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
 - f) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
 - g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
 - h) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução.
- 2 O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO VII

Comissão de recursos

Artigo 44.º

Constituição e competências

- 1 A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de decisões da comissão directiva que apliquem sanções ou que recusem a admissão no Sindicato.
- 2 A comissão de recursos é formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, por um sócio designado pelo recorrente e por um terceiro associado escolhido por acordo entre os dois primeiros.

SECÇÃO VIII

Comissões técnicas

Artigo 45.º

Constituição e objectivos

1 — Junto dos órgãos do Sindicato podem funcionar comissões técnicas de carácter permanente ou tempo-

rário, com a finalidade de os coadjuvar no seu trabalho. Estas comissões poderão integrar elementos suplentes dos corpos gerentes.

2 — As comissões técnicas dependem do órgão sindical que as institui, o qual pode, durante o seu mandato, dissolvê-las ou exonerá-las.

Artigo 46.º

Comissão permanente de análise

- 1 A comissão permanente de análise destina-se a dar parecer sobre os pedidos de inscrição no Sindicato sempre que se ofereçam dúvidas quanto às qualificações profissionais ou académicas do candidato.
- 2 A comissão permanente de análise é designada pela comissão directiva de entre os associados, devendo integrar um elemento do sector de actividade a que pertença o candidato.
- 3 Os associados a que se refere o número anterior serão escolhidos de entre as pessoas com especial qualificação nas matérias de formação profissional.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

Artigo 47.º

Capacidade eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2 Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de seis meses.

Artigo 48.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com 60 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos membros dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos do artigo 27.°;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 49.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 50.º

Candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 300 associados.
- 2 A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.
- 3 As listas deverão, tanto quanto possível, incluir candidatos pertencentes a vários sectores de actividade.
- 4 As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de acção.
- 5 A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.
- 6 O presidente da mesa da assembleia geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas, pela sua afixação na sede do Sindicato e nas delegações regionais.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral é composta por um mínimo de cinco associados, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3 A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 52.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Deliberar, no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades, para proceder às correcções devidas no prazo de cinco dias;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 53.º

Recurso

- 1 Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2 Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 54.º

Campanha eleitoral

- 1 O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

Artigo 55.º

Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- $3-\acute{E}$ permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;
 - b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
 - c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 56.º

Delegados sindicais

- 1 Será eleito, por voto secreto, pelo menos um delegado sindical por serviço ou local de trabalho.
- 2 No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.

Artigo 57.º

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória feita pela comissão directiva ou pelos secretariados regionais.
- 2 A substituição ou exoneração dos delegados terá de ser feita pela mesma assembleia que os elegeu.

Artigo 58.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no n.º 2 do artigo anterior, cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições, a efectuar nos termos do artigo anterior.

Artigo 59.º

comunicação

A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato, no prazo de 10 dias, à direcção do serviço ou departamento onde a sua actividade se exerça.

Artigo 60.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, designadamente:

- a) Defendendo os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuindo informação sobre a actividade sindical;
- c) Participando nas reuniões com os corpos gerentes para que forem convocados;
- d) Informando os corpos gerentes dos problemas específicos do seu sector.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 61.º

Exercício

- 1 O poder disciplinar é normalmente exercido pela direcção, cabendo recurso das suas decisões para a comissão de recursos.
- 2 Aos sócios serão dadas todas as garantias de defesa, designadamente:
 - a) Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

 b) A notificação será feita pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção.

Artigo 62.º

Sanções

- 1 Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Expulsão.
- 2 A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 63.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 64.º

Receitas

- 1 São receitas do Sindicato:
- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações ou legados;
- c) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.
- $2 \mathrm{Os}$ valores serão depositados em instituição bancária.
- 3 Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.
- 4 Os secretariados regionais movimentarão também as verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelo coordenador ou vice-coordenador e por outro membro do secretariado.

Artigo 65.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Assembleia geral

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto secreto, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º

Artigo 67.º

Divulgação

O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e delegações e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos com quinze dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo 68.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma prevista na alínea *m*) do artigo 32.º

Artigo 69.º

Eleição dos corpos gerentes previstos nestes estatutos

- 1 No prazo máximo de seis meses, a partir da data da aprovação deste estatutos, realizar-se-á a eleição dos corpos gerentes previstos nos mesmos.
- 2 Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes referidos no número anterior, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pelos actuais corpos gerentes.

Registados em 21 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 100/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

SNEIP — Sind. Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral realizada em 13 de Julho de 1999 aos estatutos iniciais publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1998.

CAPÍTULO I

Constituição e finalidades

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

- O Sindicato Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar, adiante designado por Sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes estatutos.
- O Sindicato abrange os docentes que prestam serviço em instituições da rede do ensino infantil e pré-escolar (público, privado, cooperativo e IPSS).

O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes que exerçam no estrangeiro funções de docência consideradas como do ensino infantil e pré-escolar.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1 Constituem objectivos do Sindicato:
 - a) Defender e dignificar, em geral, o exercício da docência no ensino infantil e pré-escolar;
 - b) Defender, em particular, os interesses sócio-profissionais dos educadores, independentemente da sua categoria profissional ou vínculo, e celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - c) Promover o estudo e debate das questões relacionadas com a política educativa;
 - d) Prestar apoio jurídico aos associados.
- 2 Na prossecução destes objectivos, o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

Artigo 3.º

Princípios

- 1 Na sua actuação e vida interna, o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:
 - a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas de orientação da acção sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;
 - b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via de imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;
 - c) Independência das entidades patronais, do Estado e dos partidos ou outras instituições políticas;
 - d) Solidariedade com as restantes classes profissionais e em particular com os docentes de outros níveis ou graus de ensino;
 - e) Descentralização a nível nacional com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato.
- 2 O Sindicato poderá filiar-se em uniões, federações ou confederações nacionais, desde que a direcção o julgue conveniente.

Artigo 4.º

Sede, departamentos, secções e secretariados regionais

1 — O Sindicato tem a sua sede na Rua de Domingos Sequeira, 66, 4.º, esquerdo, 1350-122 Lisboa.

- 2 Os associados que exerçam a sua actividade numa qualquer instituição de educação infantil ou pré-escolar constituem um departamento sindical a partir de 10 associados e uma secção a partir de 3 associados.
- 4 Os órgãos nacionais poderão reunir sempre que o julguem conveniente em qualquer área do território nacional.

CAPÍTULO II

Associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 5.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1 Têm direito a inscrever-se como sócios do sindicato os educadores de infância que:
 - a) Desempenhem funções remuneradas no campo da docência, da educação infantil, em qualquer instituição de ensino infantil e pré-escolar;
 - Tendo exercido as actividades descritas no n.º 1, estejam de baixa, desempregados ou reformados
- 2 A admissão e readmissão depende da apresentação de prova bastante e a readmissão depende da liquidação prévia de eventuais dívidas para com o Sindicato.

Artigo 6.º

Direitos do associado

- 1 Constituem direitos do associado:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixados nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos:
 - Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
 - c) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses sócio-profissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos educadores da instituição em que desempenhem funções;
 - d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
 - e) Consultar, sempre que o requeira, a documentação interna do Sindicato.

Artigo 7.º

Deveres do associado

- 1 Constituem deveres do associado:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- b) Participar regularmente nas actividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- Manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- d) Pagar regularmente a quotização;
- e) Comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças. Na falta desta, será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

Artigo 8.º

Perda e suspensão da qualidade de associado

- 1 Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.
- 2 Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:
 - a) Mude de actividade profissional;
 - b) Interrompa o exercício da actividade profissional por motivo de exercício de funções fora do âmbito das instituições de educação infantil ou pré-escolar;
 - c) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direcção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino infantil ou ensino pré-escolar ou exerça cargos de direcção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;
 - d) Tenha em atraso mais de três meses de quotas.

Artigo 9.º

Quotização

- 1 O valor da quota corresponderá a 0,5 % da remuneração base mensal ilíquida, arredondada para a dezena superior de escudos e alterada automaticamente de acordo com a evolução da remuneração.
- 2 Os sócios na situação de desemprego estão isentos de pagamento de quota.
- 3 Os sócios na situação de reforma pagarão 50 % do valor indicado no n.º 1.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

- 1 As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos constantes no artigo 8.º são resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.
- 2 Aos sócios que violem as normas estatutárias ou que desrespeitem por qualquer forma os princípios e os objectivos fundamentais a que o Sindicato se propõe

poderão serão aplicadas, após processo disciplinar, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos de 30 a 180 dias;
- c) Expulsão.
- 3 As medidas disciplinares previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior serão da competência da comissão de fiscalização e disciplina, enquanto a sanção prevista na alínea *c*) apenas poderá ser aplicada pelo conselho geral, sob proposta da comissão de disciplina.

Artigo 11.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito e se inicia com a nota de culpa, da qual constará a descrição completa dos factos imputados.
- 2 O duplicado da nota de culpa será entregue ao sócio, contra recibo, no prazo de oito dias ou enviado por correio registado com aviso de recepção no caso de não ser possível a entrega.
- 3 O acusado alegará na sua defesa, respondendo por escrito no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção da nota de culpa.
- 4 A falta de resposta nos prazos indicados implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias e comunicada ao sócio no prazo de 8 dias, sem o que nenhuma sanção poderá ser aplicada.

CAPÍTULO III

Estrutura organizativa

Artigo 12.º

Órgãos sindicais

- 1 São órgãos nacionais do Sindicato:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho nacional;
 - c) A direcção;
 - d) A comissão de fiscalização e disciplina.
- 2 São órgãos dos departamentos sindicais:
 - a) O conselho do departamento;
 - b) O secretariado departamental.
- 3 São órgãos das secções sindicais:
 - a) A comissão sindical.

4— São considerados corpos gerentes do Sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

Artigo 13.º

Assembleia geral

1-A assembleia geral é constituída por todos os associados do Sindicato que estejam no pleno uso dos seus direitos.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes aos respectivos departamentos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em organizações estrangeiras ou internacionais;
- d) Deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que, através da ordem de trabalhos, lhe sejam propostos, podendo alterar ou revogar as deliberações de outros órgãos;
- g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos;
- Aprovar o regulamento dos departamentos e secções e o regulamento da organização financeira do Sindicato;
- Aprovar o relatório e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria.
- 3 A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, a requerimento:
 - a) Da direcção ou do seu presidente:
 - b) Da comissão de fiscalização e disciplina;
 - c) De pelo menos um terço dos membros do conselho nacional;
 - d) De, pelo menos, um décimo dos seus associados ou 200 dos seus associados. Esta assembleia geral só poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, o número mínimo de associados requerentes exigido para a sua convocação.
- 4 A assembleia geral não poderá funcionar em primeira convocatória com menos de metade dos seus associados.
- 5 A metodologia da convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamentos a aprovar pela direcção e presidente do conselho nacional, sendo o regulamento de funcionamento da assembleia geral a ratificar obrigatoriamente na primeira assembleia geral posterior à sua aprovação.

6 — As deliberações referidas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 deste artigo só poderão ser aprovadas por maioria de quatro quintos dos votantes, exigindo-se a participação de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da assembleia geral.

Artigo 14.º

Conselho nacional

- 1 O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo o sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes aos vários departamentos sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito do respectivo departamento.
 - 2 O número a eleger por cada círculo é de dois.
- 3 O conselho nacional define o seu próprio regulamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, dois vice-presidentes e três secretários.
 - 4 Compete ao conselho nacional:
 - a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas da acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;
 - b) Pronunciar-se a sobre as negociações colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação antes de serem assinadas pela direcção;
 - c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter à assembleia geral;
 - d) Exercer quaisquer outras competências previstas nos estatutos ou regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 15.º

Direcção

- 1 A direcção do Sindicato é constituída por 10 membros, sendo 5 efectivos e 5 suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e por maioria simples. Os secretariados regionais serão representados por um coordenador e um subcoordenador.
- 2 Os membros efectivos da direcção incluem um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, um deles com funções de tesoureiro, a eleger pela própria direcção em reunião que precederá a tomada de posse, cabendo-lhe deliberar sobre a sua organização interna e a atribuição de pelouros a cada um dos seus membros.
- 3 Os membros suplentes podem participar no trabalho de direcção, nos termos em que esta definir.
 - 4 Compete à direcção:
 - a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação defi-

- nida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;
- b) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão da sua inscrição, nos termos dos estatutos;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;
- e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva;
- f) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de actuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;
- g) Promover a constituição de grupos de trabalho;
- h) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do Sindicato;
- i) Elaborar os regulamentos dos departamentos e das secções sindicais e secretariados regionais.
- 5 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro para os casos de carácter financeiro e o presidente nos restantes.
- 6 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 7 A direcção constituirá uma comissão permanente de três elementos, que assegurará a gestão corrente do Sindicato.

Artigo 16.º

Comissão de fiscalização e disciplina

- 1 A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por três membros, eleitos em assembleia geral por lista e segundo o sistema de representação proporcional.
- 2 A comissão de fiscalização e disciplina elege, por maioria simples, o seu presidente, em reunião que precederá a tomada de posse.
 - 3 Compete à comissão de fiscalização e disciplina:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;
 - b) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso da eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação

- a qualquer cargo sindical, ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão do mandato, incapacidade física ou falecimento;
- c) Pronunciar-se no prazo de 15 dias, a solicitação de qualquer órgão do Sindicato ou a petição de sócios, sobre a regularidade das deliberações das assembleias de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações de quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;
- d) Examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;
- e) Examinar a contabilidade dos órgãos e secções sindicais:
- f) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;
- g) Exercer todas as restantes competências decorrentes dos presentes estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.
- 4 Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

Artigo 17.º

Departamentos, secções sindicais e secretariados regionais

- 1 O regulamento dos departamentos e secções sindicais definirá:
 - a) As normas relativas à respectiva estruturação interna, bem como as condições em que departamentos sindicais situados na mesma área geográfica poderão criar estruturas de coordenação;
 - As condições em que serão eleitos e destituídos, sempre por voto secreto, os delegados sindicais e os secretariados departamentais e secretariados regionais, bem como a duração dos respectivos mandatos;
 - c) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos sindicais e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associados e de delegados sindicais;
 - d) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 18.º

Processos eleitorais

- 1 As eleições para os membros:
 - a) Do conselho nacional em cada um dos respectivos círculos;
 - b) Da direcção; e
 - c) Da comissão de fiscalização e disciplina;

realizar-se-ão trienalmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

- 2 A convocação dos actos eleitorais será feita por convocatória, com a indicação do calendário eleitoral assinada pelo presidente da assembleia geral, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato.
- 3 Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data da convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição de ensino apenas de um voto nas eleições por círculo nacional.
- 4 As listas para cada um dos círculos eleitorais para o conselho nacional, direcção e comissão de fiscalização e disciplina deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher, acompanhados da declaração de aceitação da candidatura.
- 5 Com a aceitação definitiva das listas, entra em efectividade de funções uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente do conselho nacional ou seu representante e pelos mandatários de cada lista, que terá as seguintes funções:
 - a) Garantir a divulgação dos programas de cada lista em igualdade de condições;
 - b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada órgão e conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;
 - c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.
- 6 Não é permitido o voto por procuração, podendo ser permitido o voto por correspondência, em condições a regulamentar pela direcção.
- 7— A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método de Hondt.
- 8 Poderão em relação a todos os actos eleitorais ser apresentadas reclamações, sem efeito suspensivo, junto da comissão de fiscalização e disciplina.

Artigo 19.º

Substituição, eleições especiais e novas eleições

- 1 Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento, relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituição ou, não sendo possível, a eleições especiais.
- 2 Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos da respectiva lista não inicialmente eleitos pela ordem que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional em efectividade de funções nenhum membro eleito pelo círculo.
- 3 Os membros da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem que tenham figurado na respectiva lista.

- 4 Esgotando-se as possibilidades de substituição na comissão de fiscalização e disciplina, recorre-se aos candidatos não inicialmente eleitos pelas restantes listas, dando-se, para a primeira vaga, prioridade à lista menos votada, para a segunda vaga, prioridade à segunda lista menos votada, e assim sucessivamente.
- 5 Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de disciplina quando a direcção:
 - a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efectivos:
 - b) Seja destituída em assembleia geral convocada para o efeito por um mínimo de 200 dos associados do Sindicato ou um décimo do seu total de sócios e nas condições exigidas no n.º 6 do artigo 13.º, devendo ainda a proposta de destituição indicar necessariamente 10 associados, que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;
 - c) Requeira, mediante proposta aprovada por, pelo menos, quatro quintos dos membros em efectividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.
- 6 Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até à eleição da nova direcção, não podendo, contudo, incluindo prorrogações, ultrapassar um triénio.
- 7 A substituição ou destituição, seguida de nova eleição, do presidente e outros elementos da mesa do conselho nacional ou do presidente e outros elementos da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respectivo órgão.

Artigo 20.º

Posse

- 1 Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efectivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo-se imediatamente a reunião dos órgãos em que têm assento e a publicação actualizada destes.
- 2 A recusa de tomada de posse implica a perda de mandato do eleito, com a consequente substituição.

CAPÍTULO V

Administração financeira

Artigo 21.º

Regime financeiro, fundos e saldos do exercício

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições de não comprometerem a independência do Sindicato;

- c) Rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;
- d) Rendimento de prestações de serviços.
- 2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas actividades.
- 3 Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais, bem como relatórios e contas anuais.
 - 4 Os saldos de cada exercício serão aplicados em:
 - a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
 - b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra actuação preconizada pelo Sindicato, sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.
- 5 O regulamento de organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas, quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à quota mínima de 0,5 %.

CAPÍTULO VII

Revisão dos estatutos

Artigo 22.º

Normas gerais sobre a revisão dos estatutos

1 — A revisão dos estatutos será feita em assembleia geral, que deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que obtenham quatro quintos dos votos, exigindo-se a participação na votação de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da assembleia geral.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 101/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN — Cancelamento.

Para os devidos efeitos se faz saber que, em plenário realizado em 15 de Maio de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, em consequência da sua fusão com a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT, com a qual constituíram uma nova federação denominada Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT, para a qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, efectuado em 13 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Setembro de 1981, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 104/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em plenário realizado em 15 de Maio de 1999, foi deliberada a dissolução voluntária da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT, em consequências da sua fusão com a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, com a qual constituíram uma nova federação denominada Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT, para a qual transitou o respectivo património.

Assim sendo, o registo dos estatutos da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT, efectuado em 18 de Agosto de 1975 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 203, 2.º suplemento, de 30 de Setembro de 1975, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado no Ministério do Trabalhado e da Solidariedade em 28 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 103/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

SNEIP — Sind. Nacional da Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar — Eleição em 13 de Julho de 1999

Lista A

Mesa da Assembleia Geral

Luísa Maria Ribeiro Lousa Álvaro Santos, sócia n.º 10. Dina Paula Coelho Gonçalves, sócia n.º 46. Maria Adélia Manteigas Pereira Santos, sócia n.º 47.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. de Micro e Pequenos Empresários da Região de Lisboa e Vale do Tejo (AMPERL)

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

- 1 A Associação de Micro e Pequenos Empresários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que adopta a sigla AMPERL, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Ivens, 36, 3.°, podendo criar e manter em funcionamento delegações, departamentos e ou outros sistemas de organização descentralizada.
- 2 A AMPERL poderá mudar a sua sede para qualquer outra morada, por deliberação da sua assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 2.º

A AMPERL tem por âmbito o território da Região de Lisboa e Vale do Tejo, abrangendo, nos termos dos presentes estatutos, empresas ou empresários de sector da indústria, do comércio ou dos serviços que nela se associem.

Artigo 3.º

A AMPERL não tem filiação partidária nem religiosa. É independente do Estado e reger-se-á de harmonia com os princípios de liberdade de organização, inscrição e democracia interna, estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

Artigo 4.º

A AMPERL propõe-se:

 Representar, interna e externamente, os micro, pequenos e médios empresários dentro do prin-

- cípio fundamental de que as suas posições e acções sejam coincidentes com os interesses da generalidade dos pequenos empresários portugueses;
- 2) Defender em todas as circunstâncias as reclamações e posições da classe, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia regional, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País a da micro, pequena e média iniciativa privada, a qual representa na Região a parte essencial e determinante do sector privado da economia, concorrendo com elevada percentagem para a produção e distribuição.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da AMPERL:

- A dinamização do associativismo empresarial entre a micro, a pequena e a média iniciativa privada da indústria, do comércio e dos serviços da Região, nomeadamente através de reuniões, colóquios, debates e outras formas de análise e discussão dos problemas que lhe são postos;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- Assegurar apoio e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes do exercício da sua actividade;
- 4) Difusão de boletim ou revista e de comunicados, realização de conferências de imprensa e quaisquer outras formas adequadas à comunicação e divulgação das posições dos micro, pequenos e médios empresários, face a toda a problemática que envolve a sua actividade de agentes da economia na Região;
- 5) O estudo e a divulgação de medidas legislativas e tomadas de posição oficiais e outras com interesse para os micro, pequenos e médios empresários e a colaboração em iniciativas, sectoriais ou localizadas, de núcleos, secções ou movimentos de micro, pequenos e médios industriais, comerciantes ou prestadores de serviços;
- A organização, manutenção e desenvolvimento de serviços de interesse para outros apoios aos associados;
- Participar como filiada na Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas — CPPME.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

- 1- Podem ser associados da AMPERL micro, pequenos e médios empresários e empresas nas condições do artigo $2.^{\rm o}$
- 2 Os associados da AMPERL mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outra estrutura de classe.

Artigo 7.º

- 1 A admissão de sócio será deliberada pela direcção mediante proposta do próprio.
- 2 Da deliberação de não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão determinados e alterados por deliberação da comissão instaladora e, posteriormente, pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais e estatutários, são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido perante quaisquer organismos ou entidades na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhe sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os estatutos em vigor.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- Apresentarem mediante comunicação por escrito à direcção a sua exoneração;
- Pratiquem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- 3) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associados, nomeadamente os consignados nestes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 Para além da pena de expulsão prevista nos n. os 2,
 3 e 4 do artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa.
- 2 A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

- 3 A aplicação de uma sanção disciplinar não prejudica o direito de a Associação exigir indemnização de prejuízos ou promover a aplicação de uma sanção penal a que a infracção eventualmente dê lugar.
- 4 A aplicação de sanções disciplinares é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação para cuja aplicação de sanções é competente a assembleia geral.
- 5 Ao associado será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMPERL:

- 1) A assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- Quando necessário poderão criar-se núcleos e secções, conselhos de sector, subsector e locais.

Artigo 14.º

Eleições

- 1 Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição.
- 2 As eleições realizar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral, aprovado em assembleia geral mediante proposta da direcção.
- 3 Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos, o que terá lugar imediatamente após a aprovação pela assembleia geral do balanço e contas da gerência anterior.
- 4 As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.
- 5 Em caso de destituição dos órgãos sociais, será eleita na mesma assembleia geral, convocada para aquele efeito, uma comissão directiva composta por cinco associados, que efectuará a gestão corrente da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais, no prazo de seis meses.

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

- 1-A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.
- 2 O direito a voto dos associados é de um voto por associado.

Artigo 16.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, que será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- 2) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais, caso a sua actuação ponha gravemente em risco os interesses da AMPERL;
- Discutir e votar o relatório da direcção, as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- Discutir e votar o orçamento e o programa de actividades;
- 6) Ratificar a expulsão de qualquer associado;
- 7) Deliberar sobre alterações aos estatutos e ao regulamento eleitoral;
- Aprovar o regulamento interno mediante proposta da direcção;
- Aprovar ou suspender a filiação da Associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- Decidir sobre a dissolução da AMPERL, liquidação do património e destino dos bens.

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal; no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte. A assembleia geral reunirá ainda, ordinariamente, de três em três anos, para efeito das competências expressas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da AMPERL, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou a requerimento de um décimo, no mínimo, dos associados.

Artigo 18.º

Convocação

- 1 As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão individuais por associado, expedidas, pelo menos, com oito dias de antecedência e delas constará o dia, a hora e o local de realização, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Em caso de inclusão na ordem de trabalhos de qualquer proposta de alteração dos estatutos, as convocatórias deverão ser expedidas, pelo menos, com 30 dias de antecedência.
- 3 Quando convocada por associados, a assembleia geral só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1 A assembleia geral pode deliberar, validamente, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e com qualquer número de presenças em segunda convocação marcada para meia hora depois da primeira.
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas as deliberações sobre alteração dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 3 Na assembleia geral os associados podem exercer o direito de voto por procuração, mas cada associado só poderá ser portador de uma procuração.

Direcção

Artigo 20.º

Composição

- 1 A direcção é constituída no mínimo por 9 membros e por um máximo de 15 membros, eleitos em assembleia geral, e terá um presidente e três vice-presidentes, representando, respectivamente, a indústria, o comércio e os serviços.
- 2 Na sua primeira reunião, a direcção escolherá de entre os seus membros três deles que, com o presidente e os três vice-presidentes, constituirão o executivo.
- 3 À direcção competirá, se necessário, a nomeação de um secretário-geral e a definição das suas atribuições.
- 4 De entre os membros do executivo um será obrigatoriamente do ramo da construção civil.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada 60 dias e ainda quando convocada pelo presidente, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus elementos.
- 2 Poderão assistir às reuniões de direcção os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, com participação na discussão mas sem direito a voto.
- 3 O executivo da direcção reunirá uma vez em cada 30 dias e ainda quando convocado pelo presidente a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 22.º

Competências

Compete à direcção:

- 1) Representar a AMPERL em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;
- 2) Executar as deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento e plano de actividades anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;

- Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual, obter o parecer do conselho fiscal e submetê-lo à assembleia geral, a par do relatório de actividades;
- Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento;
- Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos necessários ao normal funcionamento da Associação;
- 7) Aprovar a admissão de associados;
- 8) Decidir sobre a exclusão de associados, com sujeição a ratificação da assembleia geral;
- Convocar a assembleia geral e o conselho geral, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23.º

Vinculação da AMPERL

- 1 Para vincular a AMPERL serão necessárias as assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e outro membro do executivo da direcção.
- 2 O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com decisões da mesma.

Artigo 24.º

Conselhos locais e de sector

A direcção nomeará, se necessário, conselhos para os sectores da indústria, do comércio e dos serviços e subsectores de actividade, núcleos locais ou secções, considerados convenientes ao desenvolvimento e ou descentralização da acção entendida necessária a cada ramo de actividade ou núcleo de âmbito local, sendo o respectivo funcionamento objecto de regulamento aprovado pela assembleia geral. Os sectores da indústria, comércio e serviços serão presididos por um vice-presidente da direcção.

- 1) Núcleos os núcleos locais são constituídos no mínimo por 30 empresas e ou empresários de um concelho que estejam associados, estando ligados à Associação por um delegado eleito de entre si que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção para esta área.
- 2) Secções as secções são constituídas no mínimo por 20 empresas e ou empresários associados de um determinado ramo de actividade, estando ligadas à Associação por um delegado eleito de entre si que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção da respectiva área.
- 3) Conselho local o conselho local é constituído por todos os associados que constituírem um núcleo. O conselho local será um órgão consultivo da direcção para debater e dar pareceres sobre os problemas concretos da classe numa determinada localidade ou núcleo.
- 4) Conselho de sector o conselho de sector é constituído por todos os associados de cada um dos sectores da indústria, comércio e serviços, individualmente considerados.
- 5) Conselho de subsector o conselho de subsector é constituído por todos os associados de um ramo de actividade ou secção. O conselho de subsector será um órgão consultivo da direcção para debater e dar pare-

ceres sobre os problemas concretos da classe no respectivo ramo de actividade.

Conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar as contas da AMPERL e dar parecer sobre elas:
- Fazer cumprir os estatutos pela direcção e, sempre que necessário, intervir junto desta;
- 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inerência, assistir, quando o entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

Conselho geral

Artigo 27.º

Composição e competências

- 1 O conselho geral é constituído por todos os membros da direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal e por um representante de cada núcleo e secção, nomeado expressamente para o efeito.
- $2 {\rm O}$ conselho geral será um órgão consultivo da direcção, reunindo por convocação desta, através do presidente em exercício.

CAPÍTULO V

Património social

Artigo 28.º

São receitas da AMPERL:

- As quotizações periódicas pagas pelos associados;
- 2) As comparticipações regulares, ou não, de empresas ou empresários e outras entidades;

- As receitas de iniciativas com esse fim promovidas pela AMPERL;
- Os subsídios oficiais, doações, heranças ou legados, donativos ou outras receitas que não constituam compromisso de qualquer natureza, presente ou futura, para a AMPERL.

CAPÍTULO VI

Artigo 29.º

- 1 A Associação dissolve-se por:
 - a) Deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito;
 - b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e gestão de assuntos pendentes.
- 3 A assembleia decidirá também sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Artigo 30.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela direcção, sujeitos a ratificação da assembleia geral, ficando a fazer parte do regulamento interno quando for caso disso.

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

Artigo 31.º

É constituída uma comissão instaladora composta por cinco elementos, que efectuará a gestão para a instalação da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais no prazo de seis meses após a publicação dos estatutos.

Registado em 27 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 36/99, a fl. 34 do livro n.º 1.